PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre a instituição no Município da Estância Hidromineral de Lindoia a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica instituída no Município da Estância Hidromineral de Lindóia, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a elaboração de projetos, instalação, expansão, atendimento, operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública.

Art. 2° São contribuintes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou estabelecidas no Município de Lindóia, com ligação regular de energia elétrica, exceto nos casos previstos no artigo 5°.

Art. 3° A base de cálculo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, é o valor mensal de consumo de energia elétrica de cada ligação, de acordo com a classe de consumo.

Art. 4° A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, será na forma da Tabela I abaixo, por imóvel em consonância com o artigo 2° desta lei:

TABELA I – FORMATO DE CONTRIBUIÇÃO CIP

CLASSE	ALÍQUOTA (%)
Residencial	8,5%
Industrial	8,5%
Comercial	8,5%

Rural	8,5%
Consumo Próprio	8,5%
Concessionárias	8,5%

§ 1° A determinação da Classe de Consumo observará as normas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão que vier a substituí-la.

§ 2° Fica definido o valor teto de R$190,00 (cento e noventa reais) como limitador do valor da contribuição objeto desta Lei.

§ 3° O valor teto da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, definido no parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente atualizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – para o subgrupo tarifário de iluminação pública.

Art. 5° Estão isentos da contribuição os consumidores das classes residencial Baixa Renda, com direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, Poder Público, Iluminação Pública e Serviços Públicos.

Art. 6° A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Público – CIP, poderá ser lançada mensalmente para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *"caput"* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio ou Contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para realização da cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 7° Fica o Poder Executivo obrigado a manter conta bancária específica para movimentação e controle dos recursos emergentes desta Lei.

Parágrafo único. Para esta conta deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, após liquidação dos débitos com a Concessionária para custear os serviços de Iluminação Pública contemplados nesta Lei.

Art. 8° As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Por Decreto o Poder Executivo regulamentará demais questões pertinentes a presente Lei, aplicando-se à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, no que couber, as normas do Código Tributário do Município.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 31 de agosto de 2.017.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, *sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei* ***nº 014/2017*** *, que institui no Município da Estância Hidromineral de Lindóia a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO *ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de* ***2.017.***

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 27 de Setembro de 2.017.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

CUSTO MÉDIO POR FAIXA DE CONSUMO -

RESIDENCIAL		
KWh	'ALOR DA CONT.	8,5% CIP
50	20,21	1,72
100	40,42	3,44
150	60,63	5,15
200	80,83	6,87
250	101,04	8,59
300	121,25	10,31
350	141,46	12,02
400	161,67	13,74
450	181,88	15,46
500	202,09	17,18
600	242,50	20,61
700	282,92	24,05
800	323,34	27,48
900	363,75	30,92
1.000	404,17	34,35
2.000	808,34	68,71
3.000	1.212,51	103,06
4.000	1.616,68	137,42
5.000	2.020,85	171,77
7.000	2.829,19	240,48
8.000	3.233,36	274,84
9.000	3.637,53	309,19
10.000	4.041,70	343,54

COMERCIAL E INDUSTRIAL GRUPO B		
KWh	LOR DA CON	CIP 8,5%
100	40,42	3,44
200	80,83	6,87
300	121,25	10,31
400	161,67	13,74
500	202,09	17,18
600	242,50	20,61
700	282,92	24,05
800	323,34	27,48
900	363,75	30,92
1.000	404,17	34,35
2.000	808,34	68,71
3.000	1.212,51	103,06
4.000	1.616,68	137,42
5.000	2.020,85	171,77
6.000	2.425,02	206,13
7.000	2.829,19	240,48
8.000	3.233,36	274,84
9.000	3.637,53	309,19
10.000	4.041,70	343,54
15.000	6.062,55	515,32
18.000	7.275,06	618,38
20.000	8.083,40	687,09

Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13950-000 Lindoia/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 | IE: 418.069.799.113 | FONE: 19 3898-9900

LINDOIA
CIDADE INTELIGENTE

Luiz Carlos S. Zombolim
Prefeito Mun. de Lindóia
CPF. 777.724.668-20
[illegible] 629.424

RURAL		
KWh	\LOR DA CON	CIP 8,5%
100,00	25,87	2,20
200,00	51,73	4,40
300,00	77,60	6,60
400,00	103,47	8,79
500,00	129,34	10,99
600,00	155,20	13,19
700,00	181,07	15,39
800,00	206,94	17,59
900,00	232,80	19,79
1.000,00	258,67	21,99
2.000,00	517,34	43,97
3.000,00	776,01	65,96
4.000,00	1.034,68	87,95
5.000,00	1.293,35	109,93
6.000,00	1.552,02	131,92

COMERCIAL E INDUSTRIAL GRUPO A		
KWh	\LOR DA CON	CIP 8,5%
20.000	6.000,00	510,00
30.000	9.000,00	765,00
40.000	12.000,00	1.020,00
50.000	15.000,00	1.275,00
80.000	24.000,00	2.040,00
90.000	27.000,00	2.295,00
100.000	30.000,00	2.550,00
120.000	36.000,00	3.060,00
140.000	42.000,00	3.570,00
150.000	45.000,00	3.825,00
170.000	51.000,00	4.335,00
190.000	57.000,00	4.845,00
200.000	60.000,00	5.100,00

CUSTO MÉDIO POR FAIXA DE CONSUMO -

RESIDENCIAL		
KWh	'ALOR DA CONT.	8,5% CIP
50	20,21	1,72
100	40,42	3,44
150	60,63	5,15
200	80,83	6,87
250	101,04	8,59
300	121,25	10,31
350	141,46	12,02
400	161,67	13,74
450	181,88	15,46
500	202,09	17,18
600	242,50	20,61
700	282,92	24,05
800	323,34	27,48
900	363,75	30,92
1.000	404,17	34,35
2.000	808,34	68,71
3.000	1.212,51	103,06
4.000	1.616,68	137,42
5.000	2.020,85	171,77
7.000	2.829,19	240,48
8.000	3.233,36	274,84
9.000	3.637,53	309,19
10.000	4.041,70	343,54

COMERCIAL E INDUSTRIAL GRUPO B		
KWh	LOR DA CON	CIP 8,5%
100	40,42	3,44
200	80,83	6,87
300	121,25	10,31
400	161,67	13,74
500	202,09	17,18
600	242,50	20,61
700	282,92	24,05
800	323,34	27,48
900	363,75	30,92
1.000	404,17	34,35
2.000	808,34	68,71
3.000	1.212,51	103,06
4.000	1.616,68	137,42
5.000	2.020,85	171,77
6.000	2.425,02	206,13
7.000	2.829,19	240,48
8.000	3.233,36	274,84
9.000	3.637,53	309,19
10.000	4.041,70	343,54
15.000	6.062,55	515,32
18.000	7.275,06	618,38
20.000	8.083,40	687,09

Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Mun. de Lindóia
CPF. 777.724.668 - 20
RG. 4.639.424

Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13950-000 Lindoia/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 | IE: 418.069.799.113 | FONE: 19 3898-9900

LINDOIA CIDADE INTELIGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

RURAL		
KWh	ALOR DA CON	CIP 8,5%
100,00	25,87	2,20
200,00	51,73	4,40
300,00	77,60	6,60
400,00	103,47	8,79
500,00	129,34	10,99
600,00	155,20	13,19
700,00	181,07	15,39
800,00	206,94	17,59
900,00	232,80	19,79
1.000,00	258,67	21,99
2.000,00	517,34	43,97
3.000,00	776,01	65,96
4.000,00	1.034,68	87,95
5.000,00	1.293,35	109,93
6.000,00	1.552,02	131,92

COMERCIAL E INDUSTRIAL GRUPO A		
KWh	ALOR DA CON	CIP 8,5%
20.000	6.000,00	510,00
30.000	9.000,00	765,00
40.000	12.000,00	1.020,00
50.000	15.000,00	1.275,00
80.000	24.000,00	2.040,00
90.000	27.000,00	2.295,00
100.000	30.000,00	2.550,00
120.000	36.000,00	3.060,00
140.000	42.000,00	3.570,00
150.000	45.000,00	3.825,00
170.000	51.000,00	4.335,00
190.000	57.000,00	4.845,00
200.000	60.000,00	5.100,00